ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER LEGISLATIVO

ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

LEI DE N.º 469 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÀO DOS BÚZIOS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, no âmbito do Município de Armação dos Búzios, obrigados a afixarem os balancetes mensais de despesas de seus órgãos, de forma discriminatória, em locais públicos de fácil acesso a população.

Parágrafo Primeiro - Os balancetes das despesas deverão conter o número do processo, data do pagamento, favorecido, número de empenho, histórico da despesa e o seu respectivo valor.

ARTIGO 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo do município, tomarão as medidas necessárias para a execução da referida Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário, anteriormente firmadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 28 DE DEZEMBRO DE 2004

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS
Presidente

PAULO PEREIRA DA SILVA
1º Secretário

AZIEL DA SILVA VIEIRA
2º Secretário

SANCIONADA

Câmara Municipal dos Búzios
APROVADO
28/12/2004
Presidente

Autor: Vereador Aziel da Silva Vieira